

**CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS Nº  
006/2017. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.**

Que fazem entre si, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval seco RS., representada neste ato pelo Prefeito Municipal **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº . 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BURIOL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89826689/0002-00, estabelecida a Avenida Capitão Balbino, 800 cidade de Erval Seco RS; representada neste ato por seu SÓCIO RESPONSÁVEL OTAVIO BORDIGNON MICHELOTTI, brasileiro, casado, CI nº 4029743251 e CPF nº 063.781.530-00, residente e domiciliado na cidade de Caiçara RS, devidamente qualificado através do Contrato Social, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, com redação das Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Combustíveis (gasolina comum e diesel S10), para o município de Erval Seco, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada se compromete a fornecer até 4.200 litros de gasolina comum no valor de R\$ 3,68 o litro e até 4.300 litros diesel S10 no valor de R\$ 2,87 o litro para uso nos carros e máquinas do Município de Erval Seco RS.

Cláusula Segunda: Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos em 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal. A nota fiscal será emitida semanalmente.

Cláusula Terceira: Despesas decorrentes com a execução do presente documento correrão das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

Unidade 01 – Gabinete do Prefeito Municipal

4-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 03 – Secretaria Munic. da Administração e Coordenação Geral

Unidade 01 - Secret. Munic. da Administração

20-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 04 – Secretaria Munic. da Fazenda

Unidade 01 - Departamento Municipal de Finanças

53-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 05 – Secretaria Munic. da Coordenação e Planejamento

Unidade 01 – Sec. de Coordenação e Planejamento

82-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 06 – Secretaria Munic. da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade 02 – Ensino Fundamental

102-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 07 – Secretaria Mun. da Saúde e Bem Estar Social

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde

323-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Unidade 02 – Fundo Municipal da Assistência Social  
130-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 08 – Secretaria Munic. da Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade 01 - Secretaria Munic. da Agricultura  
138-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas Habitação e Saneamento  
Unidade 02 – Departamento Mun. De Estradas e Rodagem/DMER  
159-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - A entrega do produto, objeto da Cláusula Primeira deste documento, deverá ser fornecido diariamente de acordo com a necessidade do Município, fornecer diariamente nas bombas do estabelecimento.

II - O município se reserva no direito de efetuar, através de condições técnicas necessárias, testes de qualidade e medições.

III - O município se reserva no direito de indicar um servidor para acompanhamento e fiscalização no abastecimento.

IV - A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato: Toda vez que ocorrer aumento do combustível autorizados pelo Governo Federal terá o contratado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, considerando a prevalência do interesse público, levando-se a efeito o contexto da crise mundial. A contrário senso, havendo diminuição dos preços a municipalidade pode reduzir o percentual no mesmo índice de diminuição do Governo Federal desde que comprove a ocorrência do fato através da Nota Fiscal da compra, para as respectivas categorias. Neste último caso, a empresa tem a obrigação de cientificar o Município.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato inicia em 03 de janeiro de 2017, ficando o seu vencimento condicionado ao Processo de Licitação em andamento.

Cláusula Sétima : É obrigação da contratada manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA : sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

e) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

f) Serão também aplicadas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei, que, entre outros, na forma do Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;

XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Cláusula Nona - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente a quantidade de combustível não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o FORO da Comarca de Seberi - RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erval Seco RS., 03 de janeiro de 2017.

LEONIR KOCHÉ  
Prefeito Municipal

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BURIOL LTDA  
Empresa Contratada

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica